



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 931

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 447/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Ouro".

Florianópolis, 23 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
119. Sessão de 25/11/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTÁRIO.
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 24/11/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D130M3LR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/11/2021 às 19:42:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX0QxMzBNM0xS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **D130M3LR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 129/21

Florianópolis, 10 de setembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Ouro, de uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitoria averbada, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 28.891, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, e cadastrada sob o nº 3.726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Ouro.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a edificação de uma escola municipal que atenderá alunos de creche ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **50787HBC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 13/09/2021 às 12:16:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxXzVPNzg3SEJD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **50787HBC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0447.6/2021

Autoriza a doação de imóvel no Município de Ouro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Ouro uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 28.891 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 3726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a edificação por parte do Município de uma escola para atender a alunos da educação infantil até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0W94EC9N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/11/2021 às 19:42:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxXzBXOTRFQzIO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **0W94EC9N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00006911/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 29/06/2021 às 18:19

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: Município de Ouro

Classe: Processo sobre Aquisição de Imóvel por Doação

Assunto: Aquisição de Imóvel por Doação

Detalhamento: - Of. 17/2021 da Prefeitura de Ouro, solicitando doação de parte de imóvel no Distrito de Santa Lúcia, para construção de Escola Municipal.
- Of. 285/2021 - Deputada Paulinha, ratificando o pedido do município.



Prefeitura de Ouro

Ofício nº 17/2021- Secretaria Municipal de Educação



Ouro/SC 17 de junho de 2021

Aos Exmo. Senhores que compõem;

Diretoria De Gestão Patrimonial

Gerência De Bens Imóveis De SC

Prezados,

Vimos por meio deste, na condição de gestora dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, inciso 5º, da Lei 9.394/96 e no art. 17, inciso 7º da Lei 11.494/2007, pedir a doação de parte do terreno localizado no Distrito De Santa Lúcia, município de Ouro SC, para construção de uma escola municipal que atenderá alunos de creche (Maternal - 3 anos) a 5º ano do Ensino Fundamental, considerando que:

O referido terreno possui área total de 8.967,49 m² conforme consta a documentação em anexo e o mesmo está em conformidade com a justificativa mediante o art. 1º da Lei nº 5.704 de 1980.

O terreno em questão está sendo pleiteado para adoção, para a construção da futura sede da Escola Municipal No Distrito de Santa Lúcia, a qual hoje tem termo de sessão com a rede estadual de ensino, com a qual compartilha algumas salas de aula. Ressaltamos que é extremamente importante que essa referida escola passe a ter sede própria para melhor atender os alunos e também, por conseguinte, desocupar as três salas pertencentes à rede estadual de ensino, liberando espaço para que a mencionada instituição possa fazer uso destas salas para as oficinas de disciplinas eletivas, conforme o que preconiza o novo Ensino Médio (NEM) e por ter sido solicitadas pela Gerência Regional de Educação, através do Diretor deste educandário .

O referido terreno, pleiteado para adoção possui um imóvel, construído pela municipalidade, no qual hoje funciona uma unidade de Saúde que atende parte dos



Prefeitura de Ouro



moradores do Distrito de Santa Lúcia, a qual será realocada em posterior espaço providenciado pela administração.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço bem como total disponibilidade a vossas senhorias.

Cordialmente:

EDINEIA RECH

SCHLINDWEIN:00764595946

EDINÉIA RECH SCHILNDWEIN

Assinado de forma digital por EDINEIA RECH
SCHLINDWEIN:00764595946
Dados: 2021.06.18 17:22:02 -03'00'

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLAUDIR

DUARTE:76978613991

Assinado de forma digital por
CLAUDIR DUARTE:76978613991
Dados: 2021.06.17 17:10:46 -03'00'

CLAUDIR DUARTE

PREFEITO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1BV85C1B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIR DUARTE (CPF: 769.XXX.139-XX) em 17/06/2021 às 17:10:46

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 04/01/2021 - 16:32:11 e válido até 04/01/2024 - 16:32:11.
(Assinatura ICP-Brasil)



EDINEIA RECH SCHLINDWEIN (CPF: 007.XXX.959-XX) em 18/06/2021 às 17:22:02

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 26/03/2021 - 10:12:00 e válido até 26/03/2024 - 10:12:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxXzFCVjg1QzFC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **1BV85C1B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 285/2021

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

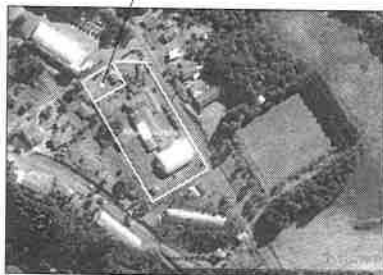
Governo do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Secretário, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, reiterar solicitação do município de Ouro, para doação de imóvel (terreno) anexo a Eeb Frei Crespim, para de construção de Escola Municipal de Educação infantil naquele município.

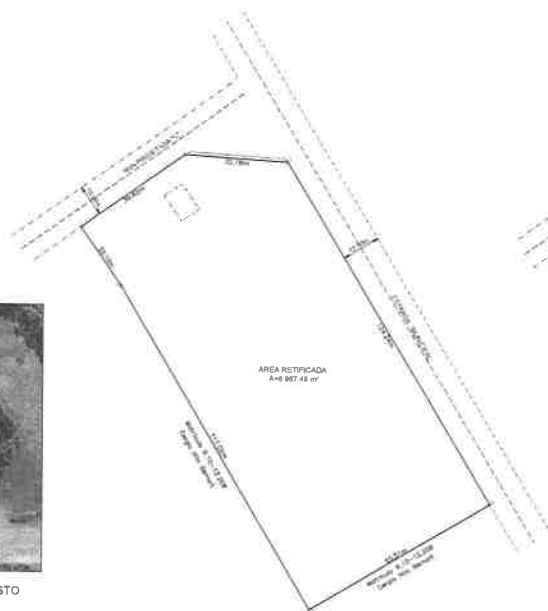
Certo de sua sensibilidade, desde já agradeço.

Respeitosamente,

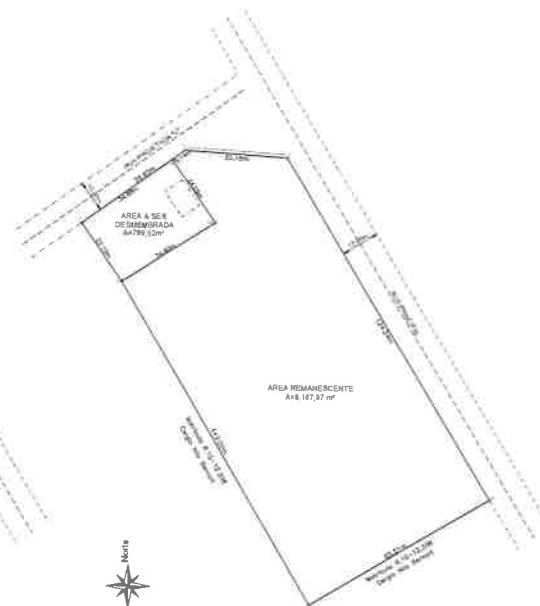
Paulinha
Deputada Estadual



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO
ESCALA RELATIVA



PLANTA PLANIMÉTRICA DO IMÓVEL
ESCALA 1/750



PLANTA DE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL
ESCALA 1/750

-ESTATÍSTICA DAS ÁREAS-

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SC
IMÓVEL LOTE 45 e 46 5º BLOCO TRANSSCRIÇÃO 10.127

IMÓVEL TRANSSCRIÇÃO 10.127 RETIFICADA 8.967,49 m²
ÁREA A SER DESMEMBRADA (MUNICÍPIO DE OURO - SC) 799,52 m²
IMÓVEL TRANSSCRIÇÃO 10.127 REMANESCENTE 8.167,97 m²



Associação dos Municípios de Santa Catarina - AMMOC

MUNICÍPIO DE OURO - SC

PLANIMETRIA DE IMÓVEL

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PLANTA DO IMÓVEL

PLANTA DO DESMEMBRAMENTO

DESENHADOR

PROJETO

DATA

ESCALA

ÚNICA



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA – DEPARTAMENTO DO
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DA FAZENDA - SC
IMÓVEL: ÁREA TRANSCRIÇÃO 10.127 A RETIFICAR
LOCAL: RUA PROJETADA "C" COM RUA PRINCIPAL
MUNICÍPIO: OURO/SC
ÁREA: 8.967,49 m²
PERÍMETRO: 400,87 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 1, situado na confrontação com a Rua Projetada "C"; deste, segue rua, confrontando com a Rua Projetada "C" com o azimute de 54°29'13" e a distância de 39.82 m até o marco 2; deste, segue rua, confrontando com a Rua Projetada "C" com o azimute de 93°42'31" e a distância de 32.18 m até o marco 3; deste, segue rua, confrontando com a Rua Principal com o azimute de 148°59'27" e a distância de 124.24 m até o marco 4; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 12.208 Cergio Nilo Bernart com o azimute de 239°19'10" e a distância de 65.51 m até o marco 5; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 12.208 Cergio Nilo Bernart com o azimute de 329°26'21" e a distância de 117.02 m até o marco 6; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 12.208 Cergio Nilo Bernart com o azimute de 324°57'14" e a distância de 22.10 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.

COM O DESMEMBRAMENTO PROPOSTO TEMOS: ÁREA A SER DESMEMBRADA ÁREA=799,52m²

Partindo do marco 1, situado na confrontação com a Rua Projetada "C"; deste, segue rua, confrontando com o Rua Projetada "C" com o azimute de 54°29'13" e a distância de 34.68 m até o marco 1A; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel transcrição 10.127 Estado de Santa Catarina Departamento do Patrimônio da Secretaria da Fazenda com o azimute de 145°13'51" e a distância de 24.09 m até o marco 1B; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel transcrição 10.127 Estado de Santa Catarina Departamento do Patrimônio da Secretaria da Fazenda com o azimute de 237°47'15" e a distância de 34.60 m até o marco 6; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 12.208 Cergio Nilo Bernart com o azimute de 324°57'14" e a distância de 22.10 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Cálculo Analítico de Área, Azimutes, lados e Coordenadas Arbitrárias

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância
1	1A	118.859	0.000	54°29'13"	34.68
1A	1B	139.003	28.228	145°13'51"	24.09
1B	6	119.214	41.966	237°47'15"	34.60
6	1	100.768	12.689	324°57'14"	22.10
Área Total:		799,52 m²			

ÁREA REMANESCENTE

ÁREA=8.167,97 m²

Partindo do marco 1A, situado na confrontação com a Rua Projetada "C"; deste, segue rua, confrontando com a Rua Projetada "C" com o azimute de 54°29'13" e a distância de 5.14 m até o marco 2; deste, segue rua, confrontando com a Rua Projetada "C" com o azimute de 93°42'31" e a distância de 32.18 m até o marco 3; deste, segue rua, confrontando com a Rua Principal com o azimute de 148°59'27" e a distância de 124.24 m até o marco 4; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 12.208 Cergio Nilo Bernart com o azimute de 239°19'10" e a distância de 65.51 m até o marco 5; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 12.208 Cergio Nilo Bernart com o azimute de 329°26'21" e a distância de 117.02 m até o marco 6; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel transcrição 10.127 área a ser desmembrada Estado de Santa Catarina Departamento do Patrimônio da Secretaria da Fazenda com o azimute de 57°47'15" e a distância de 34.60 m até o marco 1B; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel transcrição 10.127 área a ser desmembrada Estado de Santa Catarina Departamento do Patrimônio da Secretaria da Fazenda com o azimute de 325°13'51" e a distância de 24.09 m até o marco 1A; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Cálculo Analítico de Área, Azimutes, lados e Coordenadas Arbitrárias

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord. Este	Azimute	Distância
1A	2	139.003	28.228	54°29'13"	5.14
2	3	141.987	32.409	93°42'31"	32.18
3	4	139.906	64.525	148°59'27"	124.24
4	5	33.425	128.528	239°19'10"	65.51
5	6	0.000	72.190	329°26'21"	117.02
6	1B	100.768	12.689	57°47'15"	34.60
1B	1A	119.214	41.966	325°13'51"	24.09
Área Total:		8.167,97 m ²			

Ouro (SC), Junho de 2021

DENIR
NARCIZO
ZULIAN:
64276180910

Denir Narcizo Zulian
Engenheiro Civil
CREA-SC 50.805-8

Estado de Santa Catarina
Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 2457/21

Florianópolis, 30 de junho de 2021

Referência: Processo SEA 6911/2021, que trata de solicitação de doação de parte de imóvel ao Município de Ouro.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação de uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), parte integrante do imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, sob a Certidão de Transcrição nº 10.127, Livro nº 3F, fls. 59, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 3.726. Tal imóvel abriga atualmente a Escola de Educação Básica Frei Crespim.

Da consulta ao SIGEP e à Certidão de Transcrição do imóvel (abril/2020), infere-se que há duas benfeitorias (prédio escolar e ginásio de esportes) não averbadas e que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “[...] é extremamente importante que essa referida escola passe a ter sede própria para melhor atender os alunos e também, por conseguinte, desocupar as três salas pertencentes à rede estadual de ensino, liberando espaço para que a mencionada instituição possa fazer uso destas salas para as oficinas de disciplinas eletivas [...]”.

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: “[...] para construção de uma escola municipal que atenderá alunos de creche (Maternal - 3 anos) a 5º ano do Ensino Fundamental.”.

Foi solicitada a Certidão de Transcrição atualizada do imóvel, conforme e-mail juntado aos autos.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VO2ID532**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 30/06/2021 às 17:30:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 30/06/2021 às 17:44:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 30/06/2021 às 20:03:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX1ZPMkIENTMy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **VO2ID532** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CRE
JOAÇABA - SC



Ofício nº 098/2021

Joaçaba/SC, 21 de julho de 2021.

ASSUNTO: Solicitação de Doação de parte de Imóvel no Distrito de Santa Lúcia município de Ouro/SC, para construção de Escola Municipal.

Prezado Senhor:

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, em resposta a solicitação encaminhada pela Informação 2457/21 da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração- SEA, relativo ao pedido de doação de parte de Imóvel que abriga atualmente a EEB Frei Crespim no Distrito de Santa Lucia, município de Ouro, informa que esta Regional é favorável à doação de uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), parte integrante do imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, sob a Certidão de Transcrição n. 10.127, Livro n. 3F, fls.59, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o n. 3.726.

Salientamos a importância de construção de uma escola municipal que atenderá os alunos de creche (maternal- 3 anos) à 5º ano do Ensino Fundamental, bem como a necessidade de que a referida escola passe a ter sede própria para melhor atender os alunos e também, por conseguinte, desocupar as três salas pertencentes à rede estadual de ensino, liberando espaço para que a EEB Frei Crespim possa fazer uso destas salas para oficinas de disciplinas eletivas, bem como ampliar a oferta de vagas no Ensino Médio Integral- EMI.

Diante disso, somos favoráveis a Doação de parte de Imóvel no Distrito de Santa Lúcia, município de Ouro/SC, para construção de Escola Municipal,

Atenciosamente,


Itamar Favetti
Supervisor Regional de Educação
Matrícula 209.276-0-05
Ato nº 542/2020

Ilmo. Senhor
José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional
SED/GEAPO/SEIMO
Florianópolis/SC

Rua Roberto Trompowski, 88, Centro, Joaçaba/SC – CEP: 89600-000
Fone (49) 3551-8300 – 3551-8309
E-mail: gereduc07@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A3XHW079**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR FAVETTI (CPF: 693.XXX.079-XX) em 21/07/2021 às 15:31:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:19 e válido até 13/07/2118 - 14:05:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX0EzWEhXMDc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **A3XHW079** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL

OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI

OFICIAL SUBSTITUTA: CONSUELO CRISTINA VIALI



Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 28.891, conforme imagem abaixo:

LIVRO 2 CL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Pg. 1

MATRÍCULA Nº 28.891

CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL - SC

23 de Novembro de 2020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: terreno de gramados, com área superficial de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado nos lotes nºs 45 (quarenta e cinco) e 46 (quarenta e seis) do 5º (quinto) Bloco, em Linha Sete de Setembro, no Município de Ouro-SC, confrontando, ao norte, com a rodovia Ouro-Encruzilhada Ouro, na extensão de 143,00m corridos; ao sul e leste, com imóvel de Balduino Bernardt, nas extensões de 143,00m e 70,00m corridos, respectivamente; ao oeste, com imóvel da Mitra Diocesana de Lajes, na extensão de 70,00m corridos. Este imóvel destina-se à construção do Grupo Escolar Frei Crispin.

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DA FAZENDA.

REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 10.127, Livro 3F desta Serventia, datada de 18/09/1973. Dou fê. PROTOCOLO: nº 91.608 de 05/11/2020. Capinzal, 23 de Novembro de 2020. *Leonardo Alves de Lima*

AV.1-28.891: TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - À vista do Ofício nº 4849, de 30 de outubro de 2020, apresentado pela Secretaria da Educação deste Estado de Santa Catarina, subscrito por José Hipólito da Silva, Gerente de Apoio Operacional, procedo a este ato para constar que a titularidade do imóvel aqui matriculado foi transferida ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede à Rodovia SC-401, Km 5, n. 4600, Saco Grande II, na cidade de Florianópolis-SC. Dou fê. FRJ: não incidência (Regimento de Emolumentos, art. 98). Emolumentos e selos: isentos (RE art. 7º, I). PROTOCOLO: nº 91.608 de 05/11/2020. Capinzal, 23 de Novembro de 2020. *Leonardo Alves de Lima*

Leonardo Alves de Lima, Escrevente. Selo de fiscalização: FWH09016-DFHV



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIDADE E COMARCA DE CAPINZAL
OFICIAL REGISTRADORA: NAIR VIALI
OFICIAL SUBSTITUTA: CONSUELO CRISTINA VIALI



Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 28.891.

CERTIFICO ainda que encontram-se abertos os seguintes protocolos, na situação de vigência, tendo os mesmos prioridade e a validade de 30 dias (art. 186 c/c art. 205 da Lei 6.015/73): Protocolo 94.353, 14/07/2021, Ofício - Alteração de Razão Social, ESTADO DE SANTA CATARINA, Vigência.



O referido é verdade e dou fé. Capinzal-SC, 06/08/2021-14:59:09.

Saionara Grezele, Escrevente de Certidões

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5GX982R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAIONARA GREZELE (CPF: 068.XXX.499-XX) em 06/08/2021 às 14:59:33

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 28/04/2021 - 10:24:58 e válido até 27/04/2024 - 10:24:58.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX0Q1R1g5ODJS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **D5GX982R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 3726



DADOS GERAIS

NOME: EEB FREI CRESPIM
INSCRIÇÃO RFB: SED/feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RODOVIA OURO - ENCRUZILHADA OURO
INTERIOR
SANTA LÚCIA OURO - SC

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 28.891

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: CAPINZAL
ÁREA: 10.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 06 DE 22/01/1973
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 09/08/2021
CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 15.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 14/08/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 28.891
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 18/09/1973
ÁREA CONSTRUÍDA: 664,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 525.753,50
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Regular

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 28.891
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 15/09/1983
ÁREA CONSTRUÍDA: 674,61
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 270.450,21
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 18/09/1973
DATA DE INÍCIO: 18/09/1973
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49 3555-5656

NOME DA UNIDADE: EEB FREI CRESPIM
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 664,00
E-MAIL: eebfc@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 13/10/2020
DATA DE INÍCIO: 13/10/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DE ESPORTES EEB FREI CRESPIM
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 50,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 796.203,71

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



VALOR DO TERRENO: 0,00

VALOR DAS BENFEITORIAS: 796.203,71





INFORMAÇÃO nº 5267/2021

Florianópolis, 09 de agosto de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00006911/2021 - Ofício nº 17/2021 - Prefeitura Municipal de Ouro, que solicita doação de parte do imóvel onde funciona a EEB Frei Crespim, para o município.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 00006911/2021, que encaminha o Ofício nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Ouro, que solicita doação parcial do imóvel, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), onde funciona a EEB Frei Crespim, situada na Rodovia Ouro, encruzilhada Ouro, s/n., Santa Lúcia, Ouro/SC, com registro no Ofício de Imóveis da Comarca de Capinzal, sob nº 28.891 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP: nº 3726, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Observa-se que o Estado possui a propriedade total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e o município de Ouro requisita a doação de uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois décimos quadrados), para fins de construção de uma sede própria que contemple o atendimento de alunos "de creche (maternal - 3 anos) ao 5º ano do Ensino Fundamental". Ademais, o requerente possui Cessão de Uso de 03 (três) salas de aulas no referido imóvel e deseja desocupá-las para o Estado poder dar continuidade aos seus projetos educacionais, dentre os quais a oferta de vagas no Ensino Médio Integral – EMI.

Após a análise do processo, a Secretaria de Estado da Educação não vê impedimento para a solicitação de doação parcial do imóvel supracitado e corrobora com o parecer favorável da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba a tal doação, considerando a importância da construção de uma escola municipal que contemple os alunos supracitados, bem como a comunidade local.

Pelo exposto, sugere-se que a informação seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)
Assessoria GEAPO

À sua consideração.
José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.
De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin
Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98XRM516**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 09/08/2021 às 18:14:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 19/08/2021 às 13:31:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEAN PAULO CIMOLIN** (CPF: 693.XXX.729-XX) em 19/08/2021 às 14:10:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxXzk4WFJNNUk2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **98XRM516** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 1462/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 6911/2021

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Ouro, solicitando a doação parcial do imóvel da EEB Frei Crespim, acolhemos a manifestação da Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), por meio da Informação nº 5267/2021, constante na página 028 dos autos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BGUU3747**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 25/08/2021 às 14:31:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX0JHVVUzNzQ3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **BGUU3747** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 4114/2021

Florianópolis, 10 de setembro de 2021

Referência: Processo SEA 6911/2021, que trata de solicitação de doação de parte de imóvel ao Município de Ouro.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação de uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, sob o nº 28.891, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 3.726.

Após consulta ao SIGEP e à matrícula do imóvel (agosto/2021), infere-se que há duas benfeitorias (prédio escolar e ginásio de esportes) não averbadas.

Conforme Ofício/Gabsa nº 1462/2021, a Secretaria de Estado da Educação, órgão pelo qual está afetado o referido imóvel, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Ouro, através do Ofício nº 17/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0J10EE2C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 10/09/2021 às 16:38:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 10/09/2021 às 18:20:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 16/09/2021 às 14:58:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxXzBKMTBFRTJD> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **0J10EE2C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1239/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 6911/2021

Interessado(a): Município de Ouro/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Ouro. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 37/38) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, no Município de Ouro, o imóvel, com área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitoria averbada, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 28.891, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, e cadastrada sob o nº 3.726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Prefeitura de Ouro/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 17/2021 (fls. 02/03) pedindo a doação para construção de uma escola municipal que atenderá alunos de creche (maternal de 3 anos) a 5º ano do Ensino Fundamental.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade edificação de uma escola municipal que atenderá alunos de creche ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da



Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojatos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de Ouro/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral,



comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea “b”, I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei nº 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) **uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;** (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei nº 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO “PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO”, CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIU; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 129/2021 (fl. 36) com a finalidade de edificação de uma escola municipal que atenderá alunos de creche ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Foi juntada a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 34), o anteprojeto de Lei (fls. 37/38), a matrícula atualizada do imóvel (fls. 24/25), o cadastro no SIGEP do imóvel (fls. 26/27) onde consta que o imóvel está ocupado pela Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação (fl. 28) manifestou-se nos autos aduzindo que não vê impedimento para a solicitação de doação parcial do imóvel supracitado e corrobora com o parecer favorável da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, considerando a importância da construção de uma escola municipal que contemple os alunos supracitados, bem como a comunidade local.

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:



A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Ouro, uma área de 799,52 m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitoria averbada, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 28.891, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, e cadastrada sob o nº 3.726 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Ouro, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários à sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

2 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



À consideração superior.

Florianópolis, 04 de outubro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZJRP2179**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 04/10/2021 às 17:58:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX1pKUIAyMTc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **ZJRP2179** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 6911/2021
Interessado(a): Município de Ouro

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1239/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Ouro apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 04 de Outubro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3F6JQT30**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 04/10/2021 às 19:10:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxXzNGNkpRVDMw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **3F6JQT30** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 3726)

Terreno Rural com área a ser desmembrada parte integrante do imóvel cadastrado no Sistema de Gerenciamento Patrimonial - SIGEP sob nº 3726 – EEB Frei Crispim, localizada no Distrito de Santa Lúcia, Município de Ouro/SC, a ser doado a municipalidade conforme Autos do Processo SEA 6911/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL RURAL

2.1 Terreno: Área de 10.000,00m² (conforme Matrícula) sendo que, a área a ser desmembrada (objeto de doação) é de 799,52m² conforme Planta de Localização pg.08 do Processo supracitado.

2.2 Registro de Imóveis: Matrículas nº 28.891, Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal/SC;

2.3 Benfeitorias: Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 1.338,61m² (dados SIGEP 3726).

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores realizados pelo Instituto CEPA/EPAGRI. Levantamento de preços de Terras agrícolas para os Municípios Catarinenses. Sendo adotado no cálculo o valor máximo para hectare de terra de primeira região de Capinzal/SC, em 61.983,00 R\$/hectare, multiplicando o valor R\$/hectare pela área de 0,079952ha o valor usado será de R\$ 4.955,66 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Ouro/SC, em R\$ 0,00 (Zero Reais).

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando R\$ 4.955,66 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA



Florianópolis, novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng. Sérgio Roberto Barbosa
CREA 123144-0
Matrícula 625.213-03-01



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4529AJJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO ROBERTO BARBOSA (CPF: 737.XXX.189-XX) em 22/11/2021 às 14:36:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/04/2021 - 15:16:52 e válido até 13/04/2121 - 15:16:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY5MTFfNjk5NI8yMDIxX1U0NTI5QUpK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006911/2021** e o código **U4529AJJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.